

**Quadro Comparativo – Regulamento Complementar**

<b>Texto Vigente</b>	<b>Texto Proposto</b>	<b>Justificativas</b>
	<b>CAPÍTULO VII – DA MIGRAÇÃO</b>	Incluído para criar janela de migração dos Assistidos deste Plano para o Plano de Benefícios Coopercotia CD
	<b>Artigo 60 - Em até 180 (cento e oitenta) dias contados da aprovação das alterações deste Regulamento Complementar pela autoridade competente, a SOMUPP estabelecerá o prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias para que os Assistidos deste Plano formalizem sua opção pela adesão ao Plano de Benefícios Coopercotia CD, mediante transferência das respectivas reservas de migração.</b>	Incluído para criar janela de migração dos Assistidos deste Plano para o Plano de Benefícios Coopercotia CD
	<b>§ 1º - O prazo de opção será contado a partir do recebimento do termo de migração e demais informações necessárias para a decisão dos Assistidos.</b>	Incluído para criar janela de migração dos Assistidos deste Plano para o Plano de Benefícios Coopercotia CD
	<b>§ 2º - A opção será exercida em caráter irrevogável e irretratável, vinculará os Beneficiários do Assistido e acarretará renúncia ao conjunto de regras deste Plano, inclusive à cobertura vitalícia dos</b>	Incluído para criar janela de migração dos Assistidos deste Plano para o Plano de Benefícios Coopercotia CD

	benefícios.	
	<p><b>§ 3º - O exercício da opção pela migração está condicionado à prévia celebração de acordo nas ações judiciais movidas por Assistidos ou Beneficiários contra a SOMUPP, que repercutam no cálculo ou valor do benefício pago por este Plano, com renúncia expressa ao direito sobre o qual se fundam.</b></p>	Incluído para criar janela de migração dos Assistidos deste Plano para o Plano de Benefícios Coopercotia CD
	<p><b>Artigo 61 - As reservas de migração dos Assistidos deste Plano serão apuradas em Avaliação Atuarial especialmente elaborada para a migração, observadas as hipóteses e regras de cálculo que constarão de Nota Técnica específica.</b></p> <p><b>Parágrafo único - As hipóteses demográficas, biométricas, econômicas e financeiras utilizadas na Avaliação Atuarial de Migração serão as mesmas adotadas na Avaliação Atuarial ordinária deste Plano.</b></p>	Incluído para criar janela de migração dos Assistidos deste Plano para o Plano de Benefícios Coopercotia CD
	<p><b>Artigo 62 - As reservas de migração dos Assistidos corresponderão ao valor atual dos benefícios futuros, calculado com base na sua idade e de seus Beneficiários, na taxa real anual de juros e na expectativa de vida apurada de</b></p>	Incluído para criar janela de migração dos Assistidos deste Plano para o Plano de Benefícios Coopercotia CD

	<p>acordo com a Tábua de Mortalidade adotadas na Avaliação Atuarial em vigor na data do recálculo, após a publicação do ato governamental de aprovação da migração, acrescidas de parcela individualizada de eventuais fundos descritos na Nota Técnica específica.</p> <p>Parágrafo único – Entende-se como data do recálculo o último dia útil do segundo mês subsequente ao da data de publicação no Diário Oficial da União do ato de aprovação das alterações deste Regulamento pela autoridade competente.</p>	
	<p><b>Artigo 63 - As reservas de migração dos Assistidos serão acrescidas do excesso de cobertura patrimonial verificado neste Plano na data do recálculo.</b></p>	<p>Incluído para criar janela de migração dos Assistidos deste Plano para o Plano de Benefícios Coopercotia CD</p>
	<p><b>Artigo 64 - Em caso de insuficiência de cobertura patrimonial, os valores correspondentes calculados individualmente serão deduzidos das reservas de migração.</b></p>	<p>Incluído para criar janela de migração dos Assistidos deste Plano para o Plano de Benefícios Coopercotia CD</p>
	<p><b>Artigo 65 – As reservas de migração serão atualizadas de acordo com a rentabilidade líquida obtida pelos recursos deste Plano entre a data do recálculo até a data da efetiva</b></p>	<p>Incluído para criar janela de migração dos Assistidos deste Plano para o Plano de Benefícios Coopercotia CD</p>

	<b>transferência ao Plano de Benefícios Coopercotia CD, descontados os benefícios pagos no período.</b>	
	<b>Artigo 66 - As reservas serão transferidas em até 60 (sessenta) dias contados do término do prazo de opção.</b>	Incluído para criar janela de migração dos Assistidos deste Plano para o Plano de Benefícios Coopercotia CD
Artigo 60 - As disposições deste Regulamento Complementar passam a produzir efeitos a partir do dia seguinte à data de sua aprovação pela autoridade competente.	<b>Artigo 67 - As disposições do presente Regulamento, com suas alterações, entram em vigor na data de sua aprovação pela autoridade competente.</b>	Incluído para criar janela de migração dos Assistidos deste Plano para o Plano de Benefícios Coopercotia CD